

Prefeitura Municipal de Santa Fé

CNPJ 76.291.418/0001-67

PROJETO DE LEI Nº.039/2023.

Autoriza o pagamento de abono salarial aos enfermeiros, técnicos de enfermagem e auxiliares de enfermagem no âmbito do Município de Santa Fé - PR, e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA FÉ, ESTADO DO PARANÁ, aprova e eu, PREFEITO MUNICIPAL, sancionarei a seguinte:

LEI

Art. 1º - Fica autorizado o Poder Executivo a efetuar o pagamento de abono salarial aos enfermeiros, técnicos de enfermagem e auxiliares de enfermagem no âmbito do Município de Santa Fé - PR.

Art. 2º - O abono salarial será destinado a equiparar a diferença salarial atual dos enfermeiros, técnicos de enfermagem e auxiliares de enfermagem em relação ao valor do piso salarial criado pela Lei Federal nº 14.434/22.

Art. 3º - O valor do abono salarial será a diferença entre o valor do piso nacional e o valor da remuneração recebida pelo profissional servidor do Município.

§1º- Para a aferição do valor do piso nacional a ser aplicado, será considerado o cadastro do profissional junto ao CNES – Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde;

§2º - Para aferição da remuneração percebida pelos profissionais, será considerado o disposto no art. 59 do Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Santa Fé (Lei Complementar Municipal nº 003/2011).

§3º - O valor do piso nacional será aplicado proporcionalmente à carga horária de cada servidor, nos termos do que restou decidido pelo STF na ADI 7222.

Prefeitura Municipal de Santa Fé

CNPJ 76.291.418/0001-67

Art. 4º - O pagamento do abono salarial na forma definida no art. 3º desta Lei, será retroativo a competência do mês de maio de 2023.

Art. 5º - Aquele servidor público municipal que já receber remuneração na forma do art. 59 da Lei Complementar nº 003/201 em valor superior ao valor do piso previsto na lei 14.434/22, não fará jus ao abono salarial.

Art. 6º - O valor percebido em decorrência da presente lei não incorporará ao salário dos servidores públicos.

Art. 7º - O pagamento do presente abono será condicionado aos repasses financeiros da União, conforme definido pela Portaria GM/MS Nº 1.135, DE 16.08.2023.

Art. 8º – Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Paço Municipal Prefeito Salvador de Domênico Sobrinho, aos 01 de setembro de 2023.



FERNANDO BRAMBILLA

Prefeito Municipal

Número: 168 Data: 04/09/2023 Hora: 16:08:12
Ano: 2023 Tipo: 1 GERAL
Requerente: PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA FÉ
Assunto: 1394 Projeto de Lei Executivo
Compl.: nº 39/2023 - Abono Salarial Enfermeiros